

# CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.



Companhia Aberta - CNPJ 00.979.969/0001-56  
Avenida Mauá, 1155 - 5º andar - Porto Alegre/RS  
Código ISIN: BRCADPDBS039

NIRE 43300034518

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404/76)

**Local, Data e Hora:** às 11:00 horas do dia 03 de janeiro de 2005, na sede social, situada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Mauá, nº 1.155, 5º andar, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, a totalidade dos Acionistas da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. - CADIP ("CADIP" ou "Companhia"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.979.969/0001-56 e no NIRE - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul nº 43300034518. **Quorum:** acionistas representando a totalidade do capital social. **Convocação:** dispenseada a convocação pela imprensa, face ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Composição da Mesa:** a Assembléia Geral foi presidida pelo Sr. Paulo Michelucci Rodrigues, representando o acionista controlador, Estado do Rio Grande do Sul ("Estado"), que convidou a mim, Ricardo Englert, para exercer as funções de secretário. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente declarou regularmente instalada e aberta a Assembléia Geral Extraordinária e solicitou a mim, Secretário, que procedesse a leitura da Ordem do Dia, sendo o seguinte teor: **Ordem do Dia:** A presente Assembléia Geral visa deliberar sobre: **(I)** grupamento das ações da Companhia, à razão de 1 (uma) ação para cada grupo de 100 (cem) atualmente possuídas; **(II)** alteração da redação do Art. 5º do Estatuto Social para refletir o novo número de ações da Companhia após o grupamento; **(III)** aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 227.500.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) mediante a emissão privada de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas mediante pagamento em moeda corrente ou cessão de direitos creditórios na forma prevista no § 2º do Artigo 3º da Lei Estadual nº 10.600 de 26/12/1995 e na Lei Estadual nº 12.070 de 22/04/2004; **(IV)** indicação de empresa de auditoria para a avaliação de direitos creditórios a serem utilizados em aumento do Capital Social da Companhia; **(V)** autorização de emissão, para subscrição pública, de debêntures pela Companhia da espécie com garantia real, representada pelo penhor de direitos creditórios, nos termos dos artigos do Capítulo V, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e demais disposições legais pertinentes ("Emissão"); **(VI)** delegação ao Conselho de Administração da Companhia, na forma do § 1º, do artigo 59, da Lei nº 6.404/76, para a fixação do *Spread*, bem como para o cancelamento do saldo não colocado das debêntures; **(VII)** autorização para a Diretoria tomar as providências no sentido de: promover o registro da Emissão de Debêntures, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e demais órgãos competentes; lavrar a escritura de emissão das debêntures ("Escritura") e assinar toda e qualquer documentação correlata à Emissão; contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para efetuar a colocação das debêntures; contratar agente fiduciário, empresa de classificação de risco ("rating"), empresa de auditoria, banco mandatário e escriturador, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(VIII)** confirmação e ratificação de todos os atos praticados pela administração da Companhia anteriormente à data da Assembléia, relativos à Emissão. Iniciando a Ordem do Dia, o Presidente da Assembléia trouxe ao conhecimento dos acionistas a proposta do Conselho de Administração da Companhia para o grupamento das ações do capital social, aumento do capital social por emissão privada de ações e, ainda, para a 8ª emissão de debêntures, com garantia real, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal com o seguinte teor: "PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os membros titulares do Conselho Fiscal da CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. - CADIP, dando cumprimento ao que dispõe o inciso III do artigo nº 163 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, analisaram a proposta da Diretoria e do Conselho de Administração, contida na ata de reunião do Conselho de Administração, realizada em 03 de janeiro de 2005, às 09:00 horas para: (a) grupamento das ações da Companhia, à razão de 1 (uma) ação para cada grupo de 100 (cem) atualmente possuídas; (b) aumento do Capital Social da Companhia no valor de R\$ 227.500.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão privada de 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de ações ordinárias, a serem subscritas e integralizadas mediante a cessão de direitos creditórios na forma prevista no § 2º do Artigo 3º da Lei Estadual nº 10.600 de 26/12/1995 e na Lei Estadual nº 12.070 de 22/04/2004 ou em moeda corrente nacional, se for o caso; e; (c) a 8ª emissão de debêntures pela Companhia, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), podendo a administração da Companhia ser elevado em até 20%, emissão pública, da espécie com garantia real, representada pelo penhor de direitos creditórios; sendo de opinião de que as matérias reúnem condições de serem submetidas à apreciação dos Senhores Acionistas, porquanto: (i) atendem aos interesses da Companhia e à legislação vigente; (ii) é patente a necessidade de recursos para a Companhia para que possa cumprir seu objeto social; (iii) do ponto de vista econômico-financeiro, a operação mostra-se interessante e viável para a Companhia; (iv) o custo da operação, consideradas as suas peculiaridades, está compatível com o praticado no mercado; (v) a estrutura da operação permite aumento da capacidade financeira da Companhia, com recursos advindos da emissão de debêntures, da espécie com garantia real, representada pelo fluxo financeiro decorrente do pagamento dos direitos creditórios a serem cedidos à Companhia pelo Estado do Rio Grande do Sul, quando da integralização do aumento de capital. É o parecer. Porto Alegre, 03 de janeiro de 2005. (aa) Carlos Eduardo Provenzano; Fernando Rodrigues; Olavo Cesar Dias Medeiros." Em seguida foi colocada em discussão a ordem do dia, resultando aprovadas por unanimidade e sem quaisquer ressalvas as seguintes matérias: **(I)** Grupamento das ações à razão de 1 (uma) ação para cada 100 (cem) atualmente possuídas, passando o Capital Social a ser dividido, a partir desta data, em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, visando adequar o valor patrimonial da ação à unidade monetária nacional. Em virtude do grupamento ora aprovado verificou-se que os Conselheiros de Administração passaram a deter frações de ações. Assim sendo, o acionista Estado do Rio Grande do Sul, respeitando o que prevê o inciso XI do artigo 1º da Instrução CVM nº 323 de 19/01/2000, e em cumprimento aos requisitos do artigo 146 da Lei nº 6.404/76, cede 1 (uma) ação para cada um dos cinco Conselheiros, passando cada um deles a possuir 1 (uma) nova ação, ficando o acionista controlador com as restantes 2.999.995 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco) ações ordinárias. **(II)** Alteração da redação do Art. 5º do Estatuto Social para refletir o novo número de ações de emissão da Companhia após o grupamento aprovado nesta data, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de R\$ 63.618.139,34 (sessenta e três milhões, seiscentos e dezoto mil, cento e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos) dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal." **(III)** Aumento do Capital Social da Companhia no valor de R\$ 227.500.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão privada de 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço unitário de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), para integralização em moeda corrente ou em direitos creditórios, à vista no ato da subscrição, observado o deliberado na presente assembléia. 3.1 As ações, objeto do presente aumento de capital, serão subscritas e integralizadas, mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição e somente após as seguintes ocorrências: (1) apresentação do Laudo de Avaliação dos direitos creditórios a ser elaborado por empresa especializada, respeitado o disposto no § 2º do Artigo 3º da Lei Estadual nº 10.600 de 26/12/1995 e na Lei Estadual nº 12.070 de 22/04/2004; e (2) aprovação do Laudo de Avaliação em Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia. Implementadas as condições acima, será firmado instrumento de cessão de direitos creditórios para fins de integralização de ações em aumento de capital. 3.2 Todas as novas ações a serem subscritas terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente às ações ordinárias da Companhia e farão jus às bonificações distribuídas, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia, a partir da data da subscrição, inclusive, e farão jus a dividendos integrais do exercício social em que forem subscritas. 3.3. Os direitos creditórios relacionados no Relatório de Cessão (os "Direitos Creditórios") deverão ser, em caráter irrevogável e irretroatável, cedidos à Companhia, cessão esta realizada sem coobrigação ou direito de regresso contra o Estado, em contrapartida pela subscrição e integralização das Ações objeto da presente subscrição particular. A cessão de créditos acima referida deverá ser realizada ao amparo do disposto no "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios para Fins de Integralização de Ações em Aumento de Capital" (o "Instrumento de Cessão") e do "Relatório de Cessão", estando a administração da Companhia autorizada a firmar ambos os instrumentos, nos termos do disposto nas minutas rubricadas pelo Presidente da Assembléia e pelo Secretário, arquivadas na sede da Companhia. 3.4. Como disposto no Instrumento de Cessão, considerar-se-á resolvida a cessão dos Direitos Creditórios, cedidos à Companhia, referentes a cada parcelamento concedido pelo Estado ao respectivo contribuinte, especificamente no tocante aos montantes vencidos e não pagos e a vencer, operada de pleno direito, nas seguintes hipóteses (as "Condições Resolutivas da Cessão"): (a) assistência pelo contribuinte do parcelamento referente aos Direitos Creditórios cedidos; (b) revogação do parcelamento original referente aos Direitos Creditórios cedidos; (c) qualquer outra alteração ou anulação do lançamento referente aos Direitos Creditórios cedidos decorrente de decisão judicial; ou (d) diminuição no valor do direito creditório decorrente de norma legal que conceda remissão, anistia ou modificação das penalidades ou das condições gerais de parcelamento, que as tornem mais benéficas ao contribuinte. 3.5. Na hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, o Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de assegurar a integridade do capital social da Companhia, poderá proceder, a seu exclusivo critério, em favor da Companhia, a nova cessão de Direitos Creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade definidos no Instrumento de Cessão, em valor equivalente ao da resolução ou diminuição verificada, observados os procedimentos definidos no Instrumento de Cessão. A resolução da cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do Instrumento Cessão, somente se aperfeiçoará, de pleno direito, com a transferência da Companhia para o Estado dos Direitos Creditórios sujeitos a qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, após o recebimento, pela Companhia, do respectivo relatório de direitos creditórios, e de seu respectivo registro. A Companhia, em nenhuma circunstância, poderá exigir do Estado que este proceda a nova cessão de Direitos Creditórios, em favor da Companhia, na hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão. O Estado somente poderá utilizar-se da prerrogativa de realizar novas cessões de Direitos Creditórios para a Companhia até o dia 26 de dezembro de 2006. 3.6. Em razão do disposto no Parágrafo único do artigo 10 e no § 1º do Art. 106, ambos da Lei nº 6.404/76, o Estado obriga-se a realizar a prestação correspondente às Ações subscritas, com contribuição em dinheiro ou, a seu único e exclusivo critério, por meio da cessão de novos Direitos Creditórios à Companhia, conforme acima descrito, até o dia 26 de dezembro de 2006. Somente após esta data, os órgãos de administração da Companhia poderão efetuar a chamada e, nos termos do § 2º do Art. 106 da Lei nº 6.404/76, constituir o Estado em mora. O Estado se compromete, em caráter irrevogável e irretroatável, a tomar todas as medidas e realizar todos os procedimentos necessários para que este possa integralizar o capital social da Companhia, por meio de contribuição em dinheiro, observadas as disposições da Lei nº 12.071, de 22 de abril de 2004 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. 3.7 Justificativa do preço de emissão: o preço de emissão das ações objeto do presente aumento de capital foi fixado em R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por ação ordinária com base no valor patrimonial das ações da Companhia após o grupamento, considerado o Patrimônio Líquido da Companhia em 30/09/2004, nos termos do Artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76. 3.8 Os Conselheiros de Administração, que representam à totalidade dos acionistas minoritários da Companhia, renunciam, neste ato, ao direito de subscrição das ações decorrentes do referido aumento de capital, tendo o acionista controlador, Estado do Rio Grande do Sul, declarado a intenção de integralizar o total de 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de ações, sendo certo que a quantidade exata somente será fixada após a apuração do valor dos direitos creditórios no Laudo de Avaliação a ser elaborado por empresa especializada e apresentado em Assembléia Geral de Acionistas a ser convocada especialmente para esse fim. **(IV)** Nomeação da empresa de auditoria KPMG - Auditores Independentes, para a avaliação de direitos creditórios de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul, a serem utilizados em futuro aumento do Capital Social da Companhia, representados pelo direito ao recebimento da fração equivalente a 63,75% (sessenta e três vírgula setenta e cinco por cento) do fluxo financeiro decorrente das parcelas relativas a parcelamentos de créditos tributários relacionados ao ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação, devidos pelos contribuintes, com vencimento até dezembro de 2006, inclusive, em fase administrativa ou judicial. **(V)** Aprovação da emissão pública de Debêntures da 8ª Emissão da Companhia, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), da espécie com garantia real, representada pelo penhor de direitos creditórios, nos termos dos artigos do Capítulo V da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e demais disposições legais pertinentes, com as características especificadas abaixo, sendo que, a critério da Companhia, o volume da emissão e da oferta pública das debêntures poderá ser elevado em até 20%, totalizando R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões), representados por 120.000 (cento e vinte mil) debêntures, na forma do § 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03. **Características da Emissão: (1) - Valor Total da Emissão:** R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na data de emissão. **(2) - Valor Nominal Unitário das Debêntures:** R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão. **(3) - Número de Séries:** em série única. **(4) - Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 100.000 (cem mil) debêntures. **(5) - Data de Emissão:** dia 1º de janeiro de 2005. **(6) - Prazo da Emissão:** 23 (vinte e três) meses. **(7) - Vencimento:** em 1º de dezembro de 2006, ocasião em que a Companhia se obriga a proceder ao pagamento das debêntures que ainda estejam em circulação, pelo saldo do valor nominal não amortizado, acrescido da Remuneração, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado. **(8) - Forma:** nominativa escritural. **(9) - Certificados de Debêntures:**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** — (Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404/76)

não serão emitidos certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador e pela instituição depositária das debêntures para os títulos depositados no SND. Adicionalmente, será expedido pelo SND o Relatório de Posição de Ativos, acompanhado de extrato, em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos. **(10) - Conversibilidade:** não serão conversíveis em ações. **(11) - Espécie:** Garantia real, consubstanciada por: I. penhor dos Direitos Creditórios de titularidade da Companhia, que representam o direito ao recebimento da fração equivalente a 63,75% (sessenta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do fluxo financeiro decorrente das parcelas relativas aos créditos tributários relacionados ao ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação, devidos pelos contribuintes, que constitui receita própria do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 6.537 de 27 de fevereiro de 1973, do Decreto Estadual nº 40.145 de 21 de junho de 2000, do Decreto Estadual nº 41.858 de 27 de setembro de 2002 e do Decreto Estadual 42.633 de 7 de novembro de 2003, com vencimento entre 1º de janeiro de 2005 e 30 de dezembro de 2006, em fase administrativa ou judicial (os "Direitos Creditórios"), cedidos pelo Estado à Companhia a título de contrapartida da integralização, pelo Estado, de ações emitidas pela Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios para Fins de Integralização de Ações em Aumento de Capital", a ser celebrado entre o Estado, a Companhia, a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS (a "PROCERGS") e o Banrisul (o "Instrumento de Cessão"), e dos recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes do pagamento, pelos contribuintes, dos referidos Direitos Creditórios, independentemente de onde tais verbas encontrem-se depositadas; II. penhor dos direitos creditórios de titularidade da Companhia junto ao Banrisul, referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras vinculadas à conta corrente nº 09.274903.0.1 da agência 0100 de titularidade da Companhia, destinada à arrecadação dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios (a "Conta de Arrecadação"); III. penhor dos direitos creditórios de titularidade da Companhia junto ao Banco Itaú S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Itaú, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.701.190/0001-04 ("Banco Itaú"), referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras vinculadas à conta corrente nº 49434-9 da agência nº 2001 de titularidade da Companhia (o "Fundo de Amortização"), conforme disposto no item 30 abaixo. Enquanto existirem debêntures em circulação, o valor mínimo da Garantia Real deve ser equivalente a 188% (cento e oitenta e oito por cento) do saldo do valor nominal não amortizado das debêntures em circulação acrescido da Remuneração, observado o critério *pro-rata temporis*. De forma a verificar-se o enquadramento, pela Companhia, ao parâmetro acima estabelecido, a Companhia e o Agente Fiduciário deverão calcular, no 12º (décimo segundo) dia de cada mês calendário (a "Data de Verificação"), o Índice de Garantia Real (o "IGR") por meio da aplicação da seguinte expressão:

$$IGR = \frac{(VDC - VDCR + VCA + VFA + VCBM) - RRE}{SDR} \quad \text{onde:}$$

IGR	Índice de Garantia Real, calculado na Data de Verificação;
VDC	Valor dos Direitos Creditórios apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, observado o critério de cálculo previsto nos "Critérios de Precificação dos Direitos Creditórios" que constituirá Anexo a Escritura de Emissão (os "Critério de Precificação").
VDCR	Valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tenha sido resolvida e ainda não aperfeiçoada, na forma do Instrumento de Cessão, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, observado o critério de cálculo previsto nos Critérios de Precificação.
VCA	Valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à Conta de Arrecadação, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.
VFA	Valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados ao Fundo de Amortização, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.
VCBM	Valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à Conta de Banco Mandatário, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.
RRE	Valor da Reserva de Remuneração Esperada, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, na forma definida abaixo.
SDR	Somatório do saldo do valor nominal das debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.

Enquanto existirem debêntures em circulação, o IGR deverá ser equivalente a, no mínimo, 1,88 (um inteiro e oitenta e oito centésimos). Caso o valor do IGR seja inferior a 1,88 (um inteiro e oitenta e oito centésimos) em qualquer Data de Verificação, a Companhia se obriga a recompor a garantia prestada, observado o que dispuser o Contrato de Penhor. Para efeito do disposto acima, a Reserva de Remuneração esperada (a "RRE") será apurada, em cada Data de Verificação, de acordo com a seguinte expressão:

$$RRE = \left[ \left( 1 + Desc \right)^{\left( \frac{1}{12} \right)} - 1 \right] \times SDR, \quad \text{onde:}$$

Desc	Valor em forma decimal ao ano equivalente à diferença entre a (i) Taxa da debênture e (ii) a taxa média de remuneração dos Direitos Creditórios, apurada pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, de acordo com a seguinte expressão: $Desc = Taxa da debênture_i - (TJLP \times 0,25 + 12\% \times 0,75)$ onde: TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, expressa na forma decimal ao ano, apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, vigente no último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação e; Taxa da debênture = Taxa de Remuneração das Debêntures, apurada no último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, obtida de acordo com a seguinte fórmula: $Taxa da debênture = \left( \frac{TaxaDI}{100} + 1 \right) \times \left( \frac{Spread}{100} + 1 \right) - 1$ onde: Taxa DI = Taxa DI do último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, expressa na forma percentual ao ano; Spread = valor do Spread definido conforme o item 14 abaixo, expresso na forma percentual ao ano. Sendo que: se Desc menor que 0 (zero), então Desc igual a 0 (zero).
SDR	Somatório do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, apurada para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.

Os recursos decorrentes do pagamento, resgate ou alienação dos títulos financeiros, presentes ou futuros, e quotas de fundos de investimento, adquiridos, pela Companhia, com os recursos cursados na Conta de Arrecadação, no Fundo de Amortização e na Conta de Banco Mandatário, deverão ser obrigatoriamente creditados nas contas correntes de origem. Caberá ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Penhor, previamente à movimentação das verbas depositadas nas contas correntes acima referidas, tomar todas as medidas necessárias de forma a verificar que (a) as instituições financeiras custodiantes ou emissoras dos ativos em questão cumpram o acima previsto e (b) os respectivos bens e direitos encontrem-se devidamente empenhados em favor dos titulares das debêntures, nos termos do Contrato de Penhor e da legislação em vigor. A Companhia obrigará-se-á, em caráter irrevogável e irretroatável, a realizar todo e qualquer ato, enviar correspondências, assinar e entregar qualquer tipo de documento ou declaração, que venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário, necessário ao aperfeiçoamento e formalização do penhor dos bens e direitos vinculados à Garantia Real. Enquanto existirem debêntures em circulação, a Companhia e o Agente Fiduciário deverão calcular, em cada Data de Verificação, o Índice de Valor Presente (o "IVP"), de acordo com a seguinte expressão:

$$IVP_m = \frac{\left( \frac{VDC_m}{TD_m} \right)}{VAM_{m+1}} \quad \text{sendo:} \quad TD_m = \left( \frac{DI_m}{100} + 1 \right)^{\frac{d_m}{252}} \times \left( 1 + \frac{spread}{100} \right)^{\frac{d_m}{252}} \quad \text{onde:}$$

IVPm	Índice do Valor Presente, calculado em cada Data de Verificação.
VDCm	Valor dos Direitos Creditórios cuja data de vencimento ocorra no mês calendário da respectiva Data de Verificação, apurado no sistema GCC - Gestão de Créditos Cadip, processado pela PROCERGS, observados os Critérios de Precificação.
TDm	Taxa de Desconto para o mês calendário da respectiva Data de Verificação.
Dim	Taxa DI do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de verificação, expressa na forma de percentual ao ano.
VAMm+1	Valor da parcela de amortização das debêntures em circulação, devida no primeiro dia do mês subsequente à respectiva Data de Verificação.
dm	Números de dias úteis decorridos entre o 1º (primeiro) dia útil do mês da respectiva Data de Verificação e o 1º (primeiro) dia útil do mês calendário imediatamente seguinte.

Enquanto existirem debêntures em circulação, o IVP, apurado na forma acima, deverá ser equivalente a, no mínimo, 1,2 (um inteiro e vinte centésimos). **(12) - Atualização do Valor Nominal:** não será atualizado. **(13) - Remuneração:** Cada debênture fará jus ao recebimento de juros remuneratórios (a "Remuneração") correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas pela CETIP, capitalizada do spread, na forma estabelecida no item 14 abaixo, incidentes sobre o saldo do valor nominal não amortizado de cada debênture, a partir da Data de Emissão e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \{SVN \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]\} \quad \text{onde:}$$

R	valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
Período de Capitalização	intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do 1º Período de Capitalização, ou na data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento da Remuneração do respectivo período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade; e
Subperíodo de	prazos definidos de acordo com as Taxas DI apuradas, sendo que: o 1º Subperíodo de Capitalização inicia-se na Data de Emissão e termina no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data; os Subperíodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a Taxa DI no vencimento do subperíodo anterior, entendendo-se como o novo

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — (Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404/76)

Capitalização	subperíodo em vigor o prazo desta taxa, sendo que o último Subperíodo de Capitalização terá seu vencimento na mesma data de vencimento do respectivo Período de Capitalização; e as taxas dos subperíodos são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos para a Taxa DI e para o <i>Spread</i> , se necessário, até a data do efetivo pagamento da Remuneração, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.
SVN	saldo do valor nominal não amortizado de cada Debênture no início do respectivo Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
Fator DI	produtório das Taxas DI, desde a data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, sendo que: $Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[ 1 + \left( TDI_k \times \frac{FM}{100} \right) \right]$ onde: "DI número total de taxas DI, sendo "DI" um número inteiro; $TDI_k$ Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, sendo que: $TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dk}{252}} - 1$ , onde: k = 1, 2, ..., n $DI_k$ Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais; dk número de dia(s) útil(is) correspondentes ao prazo de validade da taxa DI, sendo "dk" um número inteiro; FM 100,00 (cem);
Fator Spread	Sobretaxa de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que: $Fator Spread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right]$ , onde: <i>Spread</i> definido conforme o item 14; n número de dias úteis entre a data do próximo pagamento de Remuneração e a data de pagamento da Remuneração anterior, sendo "n" um número inteiro; e N 252 dias úteis.

• A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. • O fator resultante da expressão  $\left[ 1 + \left( TDI_k \times \frac{FM}{100} \right) \right]$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento. • Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left[ 1 + \left( TDI_k \times \frac{FM}{100} \right) \right]$  sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. • Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais com arredondamento. A Remuneração correspondente a cada Período de Capitalização será devida no 1º dia de cada mês, sendo a 1ª Remuneração devida em 1º de fevereiro de 2005 e a última em 1º de dezembro de 2006. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será aplicada a última Taxa DI que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Companhia quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI aplicável. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por 5 (cinco) dias úteis consecutivos, extinção da Taxa DI, ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI, nos termos do item anterior será mantida provisoriamente a última Taxa DI divulgada no cálculo da Remuneração para efeito de qualquer evento de pagamento relativo às debêntures. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de titulares das debêntures, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data do evento que lhe der causa, para deliberar, de comum acordo com a Companhia, a nova taxa de juros aprovada por debenturistas que representem no mínimo, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, as mesmas deverão ser submetidas aos procedimentos definidos no item 23 abaixo. (14) - **Spread:** O *spread* a ser acrescido à Taxa DI, base 252 dias úteis, e será fixado após apuração de intencões de investimento no curso do processo de *bookbuilding* ("Spread"). (15) - **Repactação:** não haverá. (16) - **Limite de Acesso:** A emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76, com as garantias reais representando no mínimo 125% do valor total da emissão. (17) - **Prazo de Subscrição:** poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, porém somente após o implemento cumulativo das seguintes condições: (a) a concessão do registro de distribuição pública pela CVM; (b) a subscrição e integralização do aumento do capital da Companhia com os Direitos Creditórios, e a constituição da Garantia Real de, no mínimo, 188% (cento e oitenta e oito por cento) sobre o valor da emissão a ser distribuída mediante assinatura e formalizações do "Contrato de Penhor e Arrecadação de Direitos Creditórios" ("Contrato de Penhor"), e atendimento ao disposto no item que trata do IGR acima citado; (c) publicação do Anúncio de Início de Distribuição, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da data de concessão do referido registro pela CVM; e (d) que o Prospecto Definitivo (o "Prospecto") seja colocado à disposição dos investidores. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do Anúncio de Início de Distribuição. (18) - **Preço de Subscrição:** será o saldo não amortizado do valor nominal de cada debênture, acrescido da Remuneração calculada desde a data de emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva integralização. (19) - **Integralização:** será feita à vista no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. (20) - **Direito de Preferência:** não haverá direito de preferência para os acionistas da Companhia na subscrição das debêntures. (21) - **Cronograma de Amortização:** As debêntures serão amortizadas em 21 (vinte e uma) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 1º de abril de 2005 e a última em 1º de dezembro de 2006. Na hipótese de serem creditados na Conta de Arrecadação valores decorrentes do pagamento antecipado de parcelas dos Direitos Creditórios de titularidade da Companhia, tais recursos serão depositados no Fundo de Amortização. Observado o procedimento previsto no Contrato de Penhor, o Agente Fiduciário poderá autorizar, por escrito, a transferência de tais recursos para a Conta Movimento. A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário, por escrito, o depósito dos respectivos valores no Fundo de Amortização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da data em que tomar conhecimento da ocorrência do evento. (22) - **Eventos de Avaliação:** São considerados eventos de avaliação (os "Eventos de Avaliação"), sujeitos aos procedimentos definidos abaixo, quaisquer das seguintes ocorrências: a) existência de quaisquer títulos emitidos pela Companhia que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação, sustação de seus efeitos ou, ainda, sejam prestadas garantias adequadas em juízo; b) existência de indícios de que a Companhia se encontre inadimplente no cumprimento de qualquer obrigação de natureza financeira em que a mesma seja a principal pagadora ou garantidora e/ou tenha sido declarado o vencimento antecipado de qualquer dos negócios acima referidos, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação; c) caso a Companhia deixe de atender aos limites mínimos fixados para o IGR, em qualquer Data de Verificação, e tal evento não seja integralmente sanado pela Companhia até o penúltimo dia útil do mês calendário em que se verificar o desenquadramento, inclusive; d) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, inclusive aquelas relativas à constituição do Fundo de Amortização, nos termos do Contrato de Penhor, que não seja integralmente sanado pela Companhia no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de recebimento de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário comunicando-a da ocorrência do evento; e) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista no Contrato de Penhor, que não seja integralmente sanado pela Companhia nos prazos ali estabelecidos; f) descumprimento, pelo Banrisul e/ou pela PROCERGS, de qualquer de suas respectivas obrigações previstas no Contrato de Penhor, que não seja integralmente sanado nos prazos ali estabelecidos; g) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios que tenham sua cessão resolvida, nos termos do Instrumento de Cessão, no período compreendido entre a respectiva Data de Verificação e a Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios cedidos até a Data de Verificação imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação; h) caso o IVP não atenda ao limite mínimo definido acima, por 2 (dois) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados; i) caso seja verificado pelo Agente Fiduciário, considerando-se os resultados dos procedimentos de auditoria definidos no inciso 2.13 do Contrato de Penhor, que, parcela equivalente a, no mínimo, 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do somatório do saldo do valor nominal dos Direitos Creditórios cedidos pelo Estado à Companhia, que integram a Garantia Real, esteja em desacordo com os Critérios de Elegibilidade; j) caso a legalidade da cessão dos Direitos Creditórios do Estado para a Companhia, nos termos do Instrumento de Cessão, venha a ser judicial ou administrativamente questionada ou argüida e tal evento possa impedir ou restringir o pontual pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão; k) caso a legalidade da emissão das debêntures venha a ser judicial ou administrativamente questionada ou argüida e tal evento impeça ou restrinja o pontual pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão; l) caso ocorra o inadimplemento do Estado e/ou a declaração do vencimento antecipado de suas obrigações assumidas em qualquer dos instrumentos jurídicos perfilados no anexo VI do Instrumento de Cessão e tal descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de ocorrência do respectivo evento; m) caso seja ajuizada contra a Companhia qualquer ação, ou conjunto de ações, de execução por pagamento de quantia certa, incluindo as execuções fiscais, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); n) caso ocorra a efetivação de arresto ou de penhora de bens da Companhia, cujo valor de referidos bens seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerados individualmente ou em conjunto; o) caso ocorra a concessão de qualquer Medida Cautelar, incluindo a Medida Cautelar Fiscal de que trata a Lei nº 8.397/92, que imponha restrição à alienação de ativos de titularidade da Companhia; p) rebaixamento em mais de três níveis da classificação de risco outorgada às debêntures, sempre se considerando a tabela de classificação da agência responsável pela emissão da nota; q) caso, no período de 60 (sessenta) dias imediatamente anterior a cada Data de Verificação, os valores creditados na conta vinculada ao Fundo de Amortização, nos termos do item 4.7.1 da Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores ao valor da próxima amortização de principal das Debêntures, prevista na coluna "C" da tabela do item 4.7 da Escritura de Emissão; e r) caso, durante o período de 6 (seis) meses imediatamente anterior a cada Data de Verificação, o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios de titularidade da Emissora, pagos pelos contribuintes, diretamente ao Estado, por meio dos procedimentos de compensação de tributos previstos no Decreto Estadual nº 37.699/97, sejam iguais ou superiores a 15% (quinze por cento) do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios cedidos pelo Estado à Emissora, nos termos do Relatório de Cessão. A Companhia deverá notificar o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da data em que esta tomar conhecimento do evento. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Agente Fiduciário convocará, em 2 (dois) dias da data em que tomar ciência do respectivo evento, uma Assembleia de Debenturistas, para que seja avaliado o grau de comprometimento da Emissão. Caso nesta Assembleia os debenturistas, titulares da maioria das debêntures em circulação, deliberem que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário procederá imediatamente a amortização antecipada na forma do item 23 abaixo. (23) - **Eventos de Amortização Antecipada:** São considerados eventos de amortização antecipada (os "Eventos de Amortização Antecipada"), sujeitos aos procedimentos abaixo definidos, quaisquer das seguintes ocorrências: a) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária devida aos debenturistas prevista na Escritura de Emissão, que não seja integralmente sanada pela Companhia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de vencimento da respectiva obrigação; b) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia; c) caso a Companhia deixe de atender aos limites mínimos fixados para o Fundo de Amortização, em qualquer Data de Verificação, e tal evento não seja sanado até a Data de Verificação imediatamente subsequente; d) caso a Taxa DI divulgada seja maior ou igual a 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI do dia útil imediatamente anterior; e) rescisão, por qualquer motivo, do Quarto Aditivo ao "Termo de Contrato de Prestação de Serviços Contínuos nº 02/1/048, Expediente nº 31483-14.00/02-0, celebrado em 5 de novembro de 2002"; e f) rescisão, por qualquer motivo, do Instrumento de Cessão e/ou do Contrato de Penhor. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Amortização Antecipada, enquanto esse evento não for interrompido na forma prevista abaixo, o Agente Fiduciário providenciará a utilização dos recursos depositados no Fundo de Amortização e na Conta de Arrecadação, disponíveis ou que venham a ser creditados diariamente por conta da arrecadação futura dos Direitos Creditórios de titularidade da Companhia, na amortização extraordinária, parcial ou total, do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração. Os recursos acima referidos deverão ser inicialmente imputados no pagamento da Remuneração proporcional a todas as Debêntures e posteriormente na amortização do saldo do valor nominal não amortizado proporcional a todas as Debêntures. A Companhia deverá notificar o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da data em que tomar conhecimento da ocorrência



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** — (Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404/76)

do evento. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada, o Agente Fiduciário convocará, em até 2 (dois) dias da data em que tomar ciência do respectivo evento, uma Assembléia, para que seja avaliado o grau de comprometimento da Emissão. Caso, na Assembléia anteriormente referida, debenturistas, titulares da maioria das debêntures em circulação, deliberem que o Evento de Amortização Antecipada constitui um Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário manterá, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, a amortização antecipada do saldo do valor nominal não amortizado das debêntures, acrescido da Remuneração. Os debenturistas, titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das debêntures em circulação, reunidos em Assembléia, podem aprovar e determinar, sem prejuízos dos atos e medidas tomadas pelo Agente Fiduciário até então, a interrupção dos procedimentos de amortização antecipada das debêntures, caso entendam não haver comprometimento da emissão de debêntures. **(24) - Eventos de Vencimento Antecipado:** São considerados eventos de vencimento antecipado (os “Eventos de Vencimento Antecipado”), sujeitos aos procedimentos abaixo definidos, quaisquer das seguintes ocorrências: a) protocolo de pedido de concordata, autofalência ou reorganização societária da Companhia; b) liquidação ou decretação de falência da Companhia; c) decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária do Banrisul; d) a concessão de autorização para apresentação, pela Companhia, de pedido de concordata, preventiva e/ou para a confissão de falência ou evento equivalente; e) concessão de autorização para a redução de capital da Companhia e/ou a negociação, a qualquer título, pela Companhia, com ações de sua emissão, que não seja previamente aprovado por debenturistas, reunidos em Assembléia Geral, titulares de, no mínimo, a maioria das debêntures em circulação; ou f) deliberação, em Assembléia de Debenturistas, que qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Amortização Antecipada constitui um Evento de Vencimento Antecipado. A Companhia deverá notificar o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, à ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da data em que tomar conhecimento da ocorrência do evento. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo do valor nominal não amortizado das debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescidos dos demais encargos e tomar todas as medidas cabíveis à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos debenturistas, mantendo ou iniciando os procedimentos de amortização antecipada acima previstos. O Agente Fiduciário somente se eximirá do cumprimento das obrigações acima referidas caso assim seja deliberado por debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação. **(25) - Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pelo SND, ou, na hipótese de as debêntures não estarem custodiadas no referido sistema, pela instituição financeira contratada para este fim. **(26) - Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pela Companhia até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data de cumprimento da obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, respeitado o cálculo da Remuneração na forma disposta no item 13 até o dia (útil) do pagamento efetivo. **(27) - Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos, além da Remuneração prevista nos termos da Escritura, à multa não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **(28) - Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo ao disposto no item 27 acima, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. **(29) - Publicidade:** Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio de Porto Alegre, exceção feita aos Anúncios de Início e de Encerramento de Distribuição, que serão publicados apenas no jornal “Valor Econômico”. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços descritos na Escritura de emissão. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas, ainda que emitidas pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços descritos na Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. **(30) - Fundo de Amortização:** será constituído pela Companhia, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, um Fundo de Amortização para as debêntures da Emissão, representado por todo e qualquer recurso ou aplicação financeira, mantido e/ou vinculado à conta corrente nº 49433-1 da agência nº 2001, de sua titularidade, mantida junto ao Banco Itaú S.A., na forma do Artigo 55 da Lei nº 6.404/76. A Companhia deverá, no prazo máximo de 2 (dois) meses contado da Data de Emissão, destinar a totalidade das verbas cursadas na Conta de Arrecadação para a constituição do Fundo de Amortização, em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados ao Fundo de Amortização, atinjam o valor mínimo estabelecido a seguir. Observado o disposto no item 32 abaixo, a Companhia, até o resgate integral das debêntures, deverá manter depositados no Fundo de Amortização recursos, em moeda corrente nacional e/ou aplicações financeiras vinculadas ao Fundo de Amortização, em montante igual ou superior ao menor valor entre: (a) o somatório das 2 (duas) próximas parcelas de amortização das debêntures e da respectiva Remuneração devida, ou (b) 50% (cinquenta por cento) do saldo do valor nominal não amortizado das debêntures, acrescido da Remuneração, os quais deverão ser razoavelmente projetados, pela Companhia, até suas datas de pagamento, considerando-se as taxas de juros em vigor em cada Data de Verificação e o critério *pro-rata temporis*. Caberá ao Agente Fiduciário verificar o enquadramento do Fundo de Amortização aos limites mínimos acima estabelecidos. Caso, em qualquer Data de Verificação, o valor mantido no Fundo de Amortização seja inferior aos montantes mínimos definidos, o Agente Fiduciário, agindo por conta e ordem da Companhia, deverá, até a Data de Verificação imediatamente subsequente, transferir recursos da Conta de Arrecadação para a conta corrente do Fundo de Amortização, em montante suficiente para efetuar o seu reenquadramento. O Agente Fiduciário deverá determinar a utilização dos recursos ou aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados ao Fundo de Amortização, no pagamento do saldo do valor nominal não amortizado das debêntures e da Remuneração devidos aos titulares das debêntures, caso, no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento das respectivas obrigações, a Companhia não conte com recursos suficientes na Conta do Banco Mandatário necessários ao pagamento integral e tempestivo das respectivas obrigações. Os recursos mantidos no Fundo de Amortização integram, de forma irrevogável e irretroatável, a Garantia Real prestada em favor dos titulares das debêntures, e deverão ser fiscalizados pelo Agente Fiduciário na forma do Contrato de Penhor. O Agente Fiduciário deverá determinar a utilização dos recursos ou aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados à Conta de Arrecadação, observados as disposições da Escritura de Emissão e os termos e as condições do Contrato de Penhor. **(31) - Conta de Arrecadação:** será constituída pela Companhia, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, a conta corrente nº 09.274903.0.1 da agência nº 0100, de sua titularidade, mantida junto ao Banrisul, como Conta de Arrecadação, para a qual serão exclusivamente destinados os recursos arrecadados pelo Banrisul, nos termos do Contrato de Penhor, decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios. Os recursos ou aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados à Conta de Arrecadação, integram a garantia real prestada em favor dos titulares das debêntures e deverão ser fiscalizados pelo Agente Fiduciário na forma do Contrato de Penhor. O Agente Fiduciário deverá determinar a utilização dos recursos ou aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados à Conta de Arrecadação, observados as disposições na Escritura de Emissão e os termos e as condições do Contrato de Penhor. Observado o disposto no item 32 abaixo o Agente Fiduciário deverá determinar que os recursos disponíveis na Conta de Arrecadação sejam transferidos pelo Banrisul para a Conta de Banco Mandatário até que o saldo da referida conta seja equivalente ao valor integral da próxima amortização do valor nominal e da Remuneração devidas aos titulares das debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Caso seja verificado o excesso de recursos na Conta de Arrecadação, na conta do Fundo de Amortização e a integridade da Garantia Real, o Agente Fiduciário poderá autorizar, por escrito e após a transferência, para a Conta de Banco Mandatário, dos recursos suficientes para o pagamento da subsequente amortização do valor nominal e da Remuneração devidos aos titulares das debêntures, a transferência dos valores excedentes para a Conta de Movimento, conforme definida no Contrato de Penhor. **(32) - Da Ordem de Aplicação de Recursos:** Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser transferidos, pelo Agente Fiduciário, agindo por conta e ordem da Companhia, observados os termos e as condições da Escritura de Emissão e do Contrato de Penhor, após seu crédito na Conta de Arrecadação, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação: a) no curso ordinário da emissão de debêntures: (i) pagamento das despesas e custos necessários à manutenção da boa ordem administrativa e operacional da Companhia; (ii) depósito na conta corrente vinculada ao Fundo de Amortização até o montante previsto no item 30 acima; (iii) observadas as respectivas datas de vencimento, pagamento, total ou parcial, da amortização do valor nominal e da Remuneração devidos aos titulares das debêntures, por meio da transferência das respectivas verbas para a Conta de Banco Mandatário; e (iv) transferência para a Conta de Movimento; b) na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada; (i) pagamento das despesas e custos necessários à manutenção da boa ordem administrativa e operacional da Companhia; (ii) pagamento integral do saldo do valor nominal e da Remuneração devida aos titulares das debêntures, por meio da transferência das respectivas verbas para a Conta de Banco Mandatário; e (iii) transferência para a Conta de Movimento, após pagamento integral das debêntures; c) na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado: (i) pagamento das despesas e custos necessários à manutenção da boa ordem administrativa e operacional da Companhia; (ii) pagamento integral do saldo do valor nominal e da Remuneração devida aos titulares das debêntures, por meio da transferência das respectivas verbas para a Conta de Banco Mandatário; e (iii) transferência de eventual saldo para a Conta de Movimento após o pagamento integral das debêntures. **(33) - Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures desta Emissão em circulação, por preço não superior ao saldo do seu valor nominal não amortizado, acrescido da Remuneração, observado o disposto no § 2º, artigo 55, da Lei nº 6.404/76. As debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia, ou colocadas novamente no mercado, a critério do Conselho de Administração da Companhia. **(34) - Resgate Antecipado:** As debêntures poderão ser antecipadamente resgatadas. A distribuição pública das debêntures atenderá a duas principais fases: (1) coleta de intenções de investimento (bookbuilding) e; (2) fixação do *Spread*, respeitado o limite máximo de 2,5% aa (dois e meio por cento ao ano) e da quantidade efetiva de debêntures a serem distribuídas após apuração da coleta de intenções de investimento, na forma do artigo 44 e do § 1º do artigo 23, da Instrução CVM nº 400. A quantidade efetiva de debêntures ofertadas poderá ser elevada em até 20%, totalizando até 120.000 (cento e vinte mil) debêntures, conforme autorizado pelo § 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03. Será admitida a distribuição parcial das debêntures emitidas, sendo que a oferta das debêntures em nada será afetada caso estas não sejam subscritas e integralizadas na sua totalidade, não existindo, portanto, limites mínimos de colocação, conforme facultado no artigo 30 da Instrução CVM nº 400/03. A manutenção da oferta pública não estará condicionada à quantidade mínima de debêntures subscritas e integralizadas ou montante mínimo de recursos a ser captado pela Companhia por meio desta oferta. O investidor poderá, a seu critério, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão à presente oferta a que haja distribuição (i) da totalidade das debêntures ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de debêntures. Aplicar-se-á ao aqui disposto, as regras constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03. A distribuição terá início imediatamente após a publicação do Anúncio de Início de Distribuição, que deverá ocorrer somente após a concessão do registro de distribuição pública da presente Emissão pela CVM. **(VI) Delegação ao Conselho de Administração da Companhia,** na forma do § 1º, do artigo 59, da Lei nº 6.404/76, especialmente, mas não limitados, de poderes para a fixação do *Spread*, bem como para o cancelamento do saldo não colocado das debêntures; **(VII) Autorização à Diretoria da Companhia** a praticar todos os atos necessários com o objetivo de promover o registro da Emissão perante a CVM e demais órgãos competentes, bem como praticar demais atos necessários à Emissão ora aprovada, tais como: (i) celebrar a escritura de emissão de debêntures; (ii) celebrar contrato de penhor dos direitos creditórios e o contrato de cessão dos direitos creditórios para fins de integralização das ações, bem como outros contratos necessários ao perfeito desenvolvimento da emissão e da constituição das garantias reais, assim como os respectivos aditamentos a tais instrumentos, que se fizerem necessários e; (iii) contratar agente fiduciário, empresa de *rating*, empresa de auditoria e banco mandatário e escriturador, fixando-lhes os respectivos honorários, podendo, enfim, celebrar os respectivos contratos, ajustando cláusulas e condições. A Diretoria deverá garantir que os recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios, antes de serem destinados à conta de movimentação junto ao Estado, sejam obrigatória e prioritariamente destinados para: (a) depósito na conta corrente vinculada ao Fundo de Amortização para sua constituição ou reforço da garantia real; (b) pagamento de parcelas de amortização programada e juros remuneratórios devidos às debêntures; **(VIII) Confirmação e ratificação** de todos os atos praticados pela Administração da Companhia anteriormente à data desta Assembléia Geral, relativos à Emissão de Debêntures ora aprovada. O Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para serem tratados assuntos de interesse social e, como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. **Encerramento:** Reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida e, de forma unânime, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. **(Assinaturas:** Paulo Michelucci Rodrigues, Presidente, e Ricardo Englert, Secretário. **Acionistas Presentes:** Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Paulo Michelucci Rodrigues, Secretário de Estado da Fazenda; Fernando Guerreiro de Lemos; Antônio Carlos Brites Jaques; Ney Michelucci Rodrigues; Ricardo Richiniti Hingel e Ricardo Englert). Junta Comercial do Rio Grande do Sul. Certifico o registro em 04/01/2005, sob nº 2532778, protocolo 05/000883-8. Maria Honorina de Bittencourt Souza, Secretária-Geral.